



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2<sup>a</sup> JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

ATA RELATIVA À RECLAMAÇÃO N° 712/51,  
AUDIÊNCIA REALIZADA NO DIA 5 DE JULHO DE 1951.

Aos cinco dias do mês de julho de ano de mil nevecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Recife, às 14,15 horas, estando aberta a audiência da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento deste Município, na sala de audiências da mesma Junta, à Avenida Guararapes, 203, 4º andar, com a presença do Sr. Juiz Presidente Dr. Adalberto de Rêgo Maciel e dos Srs. Viegas, Nelson de Castro e Silva, de Empregadores e Delecarlindo Nilo de Albuquerque Ries, de Empregados, foram, por ordem do Sr. Presidente apregoados os litigantes: ARGEMIRO JOSÉ DA SILVA, reclamante e COM.IND.CABIPAR RIBEL LTD, reclamada.

Ausente a reclamada, presente o reclamante, pelo Sr. Presidente foi dispensada a leitura da reclamação e passou a ouvir as testemunhas do reclamante.

1a. testemunha - Cícrina Oliveira Silva, brasileira, casada, com 26 anos, alfabetizada, residente no Córrego Deodato, 6. Aos costumes, nada. Compromissada declarou que é empregada da firma reclamada cerca de um ano; que sabe ter sido o reclamante demitido por falta de trabalho uma vez que o serviço da firma foi diminuído; que além do reclamante foi dispensado também o operário de nome Gilberto; que esses empregados dispensados não receberam qualquer indenização; que o reclamante não recebeu aviso prévio que tendo saído para fazer entregas de mercadorias ao voltar foi sumariamente demitido pelo Sr. Ruiar Rêgo um dos sócios da firma; que assistiu à demissão do reclamante pois se achava trabalhando no local; que o reclamante tinha o salário de Cr. \$ 20,00 diário; que o ramo de comércio da reclamada é engarrafamento de álcool, vinagre e outros produtos; que depois da saída do reclamante já foi admitido um novo empregado de nome Antônio Alves; que o reclamante nenhum motivo deu para ser dispensado pois sempre se revelou um bom empregado sem faltas ao serviço.

*Apelulada, fiquei ciente  
Cícrina Oliveira Silva*

2a. testemunha - Abdorá Leandro da Costa, brasileiro, solteiro, alfabetizado, 15 anos, residente na Rua Venceslau, 32, aos costumes, nada. Compromissado digo pelo Sr. Presidente foi dito que em virtude de inquirido não ter atingido a maioridade não lhe foi deferido o compromisso passando em seguida a Junta a ouvi-lo como mere informante. As perguntas do Sr. Presidente suspendeu que trabalhava na firma reclamada quando o reclamante foi dispensado; que o motivo da dispensa do reclamante foi ter sido vendida a firma; que o Dr. Ruiar fez quem demitiu o reclamante; que não se achava presente nessa ocasião, mas soube no dia seguin-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

seguinte pela empregada de nome Corina que o reclamante havia sido demitido; que o reclamante era um bom empregado não tendo nenhum motivo para ser demitido; que o reclamante percebia o salário de Cr. \$ 20,00 diárias; que ao reclamante não foi dado o aviso prévio.

Declarou o Reclamante que não tinha mais provas a apresentar e como razões finais reiterava os termos da sua petição inicial, justificada com a prova apresentada.

Decisão unânime da Junta, proposta pelo Sr. Presidente:

Argemiro José da Silva reclama da Com. Ind. Capibaribe Ltda. o pagamento de 8 dias de aviso prévio no valor de Cr. \$ 160,00, dizendo que foi empregado da mesma durante quatro meses com o salário diário de Cr. \$ 20,00 e sendo demitido injustamente reclama o pagamento da importância acima como reparação da injustiça cometida pelo seu empregador.

Nesta audiência apresentou duas testemunhas que foram compromissadas e interrogadas na forma da lei, as quais declararam que o Reclamante foi dispensado por motivo de decréscimo das atividades da firma Reclamada, sendo este o único motivo que determinou a demissão do Reclamante.

Considerando que a Reclamada é revel, o que importa em confissão quanto à matéria de fato alegada, conforme o disposto no artigo 844 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando que o Reclamante fez prova da relação de emprego entre ele e a Reclamada e a ausência de justa causa para ser demitido;

Acordam, unanimemente os membros da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento julgar a reclamação procedente e condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante a importância pedida, Cr. \$ 160,00, dentro de cinco dias e no mesmo prazo as custas de Cr. \$ 16,90, calculadas sobre o valor da condenação, conforme o artigo 789, e § 3º, da já citada Consolidação.

A decisão foi a seguir lida em voz alta, ficando o Reclamante ciente e determinando a Junta a notificação a Reclamada mediante registrado postal.

E, para constar, eu, Chefe de Secretaria, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, por ambos os Vogais e por mim subscrita.

*Maurício de Souza*  
Presidente

*Argemiro José*  
Vogal de Empregados

*Maurício de Souza*  
Vogal de Empregadores

*Rosa Dias Corrêa dos Prazeres*

# CONCLUSÃO

Neste dia feço conclusão dos presen-  
tes ante ao Dr. Presidente da 2a.  
Junta de Conciliação e Juizamento,  
Recife, 25 de outubro de 1951

Rosa Dias C. Danlos.

Arquive-se depois de feita a comu-  
nicacão u. Dr. Auditor.

Recife, 25 de outubro de 1951

Rosa Dias C. Danlos  
PRESIDENTE

CONFIDENCIAL os circunstanciais abrigo

22 DE JUNHO DE 1951  
~~REUNIÃO~~ ~~EMENTO~~

Foi feito o seguinte recebimento os presentes  
autas, remetidas pelo sr. Presidente

Recife, 25 de outubro de 1951

Rosa Dias P. Danlos

## CERTIDÃO

Certifico, nessa data, que foi feita  
a devolução comum, de ao Distribuidor,

Recife, 25 de outubro de 1951

Rosa Dias C. Danlos

Agente Geral da P.G.P.

Declaro que a presente é a verdadeira cópia da certidão.

Recife, 25 de outubro de 1951

Rosa Dias C. Danlos

## JUNTADA

Nesta data faço juntada, aos presentes  
eu sou, a cópia da comunicação ao Distribuidor

Recife, 25 de outubro de 1951

Rosa Dias C. Danlos

Declaro que a presente é a

certidão da devolução comum

Recife, 25 de outubro de 1951

Rosa Dias C. Danlos

2<sup>a</sup> VIA

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**DISTRIBUIÇÃO**

*Argenira José da Silva*

Reclamante

*Com Ind. Capitarioba Itba.*

Reclamado

Local: *Recife*

Data: *16.5.51*

N.º *1424*

Objeto

*av. Previo.*

Espécie: *Escrito*  
*Verbal*

Documentos

Distribuída à *II* Junta de Conciliação e Julgamento

Distribuidor

Imp. Nacional — 100.262 — 157.091

712/51



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 16 dias do mês de Maio de 1951.

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Recife ARGEMIRO JOSÉ DA SILVA

[Reclamante]

Servente , Solteiro , Brasileiro ,  
[Profissão] [Estado Civil] [Nacionalidade]

Alto do Deodato, 388 - Água Fria associado do sindicato  
[Residência]

portador da C. P. - Nº ., série ., e apresentou a seguinte reclamação contra COM. IND. CAPIBARIBE LTDA.

[Reclamado]

, domiciliado na Av. Beberibe, 2249 ,  
[Atividade] [Rua e Número]

O Reclamante disse que depois de ter trabalhado para a firma reclamada durante 4 meses e dias, foi dispensado injustamente no início do corrente ano; que percebia o salário diário de Cr. \$20,00 e não tendo recebido o aviso prévio, reclama o pagamento do mesmo no valor de Cr. \$ 160,00.

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Assim sendo, pede que

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes  
testemunhas:

Nome	Endereço
Nome	Endereço
Nome	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por  
mim assinado e também pelo Reclamante.

Rosa Dias Coêna dos Santos  
Chefe de Secretaria

Orgevino José da Silva  
Reclamante

Representante do Sindicato

(Este termo deve ser lavrado em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, far-se-á constar, logo  
abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)